CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181-2023
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.187/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA, com sede em Água Fria, no endereço na Rui Barbosa nº 10 Bairro - Centro, Água Fria, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, neste ato representado, pelo Prefeito, Sr. Renan Barros, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº 816.101.145-15, RG Nº 1127505770, CNH 02934665602, residente e domiciliado na Rua Irará nº 9991, Bairro-Centro, Cidade Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, e a empresa **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **36.839.023/0001-31**, com sede na Avenida Manoel Novaes, 911, 1º Andar, Bairro: Oséas, Serrinha/BA, CEP 48.700-000, neste ato representada pelo Sr. Wisley Miranda Pinto, brasileiro, solteiro. empresário, portador do RG nº 1167854381 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 022.558.385-24, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº **022-2023,** regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de instalação, configuração, alinhamento dos sistemas de áudio e vídeo no Auditório da Estação Ferroviária no Município de Água Fria, incluindo treinamento da equipe, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas definidas no Termo de Referência e autorização contida no Processo Administrativo de nº **02.187/2023**, que independente de transcrição integra neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT.	TOTAL
01	instalação, configuração e alinhamento dos sistemas de áudio e vídeo, incluindo treinamento da equipe e todos os insumos necessários sendo eles: conectores, cabos de áudio, cabos de energia, multicabos para interligação de mesa de som e medusa, cabos HDMI e cabos de rede para interligar projetor e tela de projeção elétrica, e demais acessórios para o pleno funcionamento do sistema	UND	01	4.400,00	4.400,00

Devendo atentar-se para que os materiais de rede e de conexão de áudio e vídeo, incluindo conectores, cabos de áudio, cabos de energia, multicabos para interligação de mesa de som e medusa, cabos HDMI e cabos de rede para interligar projetor e tela de projeção elétrica, e demais acessórios para o pleno funcionamento do sistema sejam de primeira qualidade, atendendo as exigências previstas no Termo de referência.

§1º Integram-se ao presente Contrato todos os dispositivos do Processo de Dispensa nº **045-2023** e todos os seus Anexos, assim como a proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/07/2023, como se aqui

WISLEY MIRANDA PINTO:02255838524 Assinado de forma digital por WISLEY MIRANDA PINTO:02255838524 Dados: 2023.08.16 09:27:46 -03'00'

estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.
§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Este Contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura **08/08/2023 a 31/12/2023**, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.
Parágrafo único. As obrigações acessórias definidas no presente instrumento, em especial aquelas relativas à garantia e assistência técnica, permanecem exigíveis durante todos os prazos definidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço fixo de **R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**, referente ao objeto contratado, observando os preços unitários descritos na proposta da contratada datada de 20/07/2023 e apurado nas notas fiscais/faturas/ recibo conferidos pelo departamento da Tesouraria Geral.
§1º O pagamento será efetuado em até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao efetivo fornecimento dos bens e aceite final do **CONTRATANTE,** mediante apresentação de nota fiscal, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a data da entrega da nota fiscal e o pagamento.
§2º A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento solicitante do **CONTRATANTE**, a nota fiscal e/ou fatura do produto entregue, de acordo com a respectiva solicitação.
§3º Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.
§4º O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:
I - não será aceita cobrança bancária;
II - não haverá pagamento antecipado;
III - não será permitida negociação de título.
§5º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.
§6º Além da nota fiscal e/ou fatura do produto entregue, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:
I - prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
II – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
III - prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual da Sede dentro do seu período de validade.
IV - prova de Regularidade Trabalhista, dentro do período de validade.
§7º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
§8º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito identificado na **Agência: 0225-9, Conta Corrente: 69.281-6, Banco do Brasil**, de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante do

WISLEY MIRANDA PINTO:02255838524
Assinado de forma digital por WISLEY MIRANDA PINTO:02255838524 Dados: 2023.08.09 09:28:18 -03'00'

depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

§9º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Água Fria, exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 3000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Atividade: 2004 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças do Município
Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA
A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1° e 2°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n° 045-2023 e da sua proposta, datada de 20/07/2023;
b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;
c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
e) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;
f) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
g) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;

WISLEY MIRANDA PINTO:02255838524
24

h) executar o objeto deste presente contrato, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;
i) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações do **CONTRATADO**;
b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução do objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
c) verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO,** recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
e) verificar e aceitar os serviços prestados e o fornecimento pelo **CONTRATADO**, recusando-os quando inexatos.
f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADO**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACEITE E GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega e instalação dos equipamentos no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas,** após o recebimento da Ordem de Serviço, se responsabilizando por todas as despesas referente à entrega. O horário de funcionamento do setor competente é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.
O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:
I - transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
II - recusar os materiais/equipamentos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
III - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
§1º Fica facultado ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral da Fiscal do Contrato a Servidora ESTELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.
§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade no fornecimento objeto deste instrumento.
§3º O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

WISLEY MIRANDA PINTO:02255838524
Assinado de forma digital por WISLEY MIRANDA PINTO:02255838524
Dados: 2023.08.15 09:28:48 -03'00'

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos Decretos Federais nºs 7.892/13 e 10.024/2019, na Lei Federal nº 10.520/02, com suas alterações posteriores e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

§1º Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Executar este Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II. Executar este Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

III. Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

IV. Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

V. Em caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1º Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

§2º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos

WISLEY MIRANDA RINTO:02255838524

causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido automaticamente, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial à outra parte, quando houver configurado o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, hipótese em que a parte que der causa arcará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de IRARÁ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Água Fria/BA, 08 de Agosto de 2023

RENAN BARROS
PREFEITO

WISLEY MIRANDA PINTO:02255838524

Assinado de forma digital por WISLEY MIRANDA PINTO:02255838524
Dados: 2023.08.16 09:29:36 -03'00'

CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 36.839.023/0001-31

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 001.836.295-82

Nome: _____
CPF: 966.218.695-68

Nº 180/2023

Extrato do contrato nº:	180-2023
Contratado (a):	KL ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ Nº	24.509.060/0001-00
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA BANDA KART LOVE, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES DA TRADICIONAL FESTA DO PADROEIRO SÃO ROQUE NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2023, EM PALCO MONTADO NA PRAÇA PÚBLICA, NO POVOADO DE FAZENDA NOVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA
Modalidade:	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028-2023
Assinatura:	04/08/2023
Vigência:	04/08/2023 – 31/12/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 30.000,00
Condições de Pagamento:	2 X PARCELAS
Dotação Orçamentária:	5000 – 2017 – 3390.39.00 – 1500

Nº 181/2023

Extrato do contrato nº:	181-2023
Contratado (a):	CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº	36.839.023/0001-31
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ALINHAMENTO DOS SISTEMAS DE AUDIO E VIDEO NO AUDITORIO DA ESTAÇÃO FERROVIARIA NO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BA.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045-2023
Assinatura:	08/08/2023
Vigência:	08/08/2023 – 31/12/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 4.400,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS , EMISSÃO, ENTREGA E ACEITE DE NF
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 – 3390.39.00 – 1500

Nº 182/2023

Extrato do contrato nº:	182-2023
Contratado (a):	CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº	36.839.023/0001-31
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, DESTINADO AO AUDITÓRIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, A SEREM UTILIZADOS NA COBERTURA DE REUNIÕES, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, EVENTOS INTERNOS E MUITOS OUTROS REALIZADOS.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046-2023
Assinatura:	08/08/2023
Vigência:	08/08/2023 – 31/12/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$17.560,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS , EMISSÃO, ENTREGA E ACEITE DE NF
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 – 3390.39.00 – 1500

Nº 183/2023

Extrato do contrato nº:	183-2023
Contratado (a):	MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ Nº	07.817.107/0002-57
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) ROÇADEIRAS E 03 (TRÊS) MOTOSSERRAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047-2023
Assinatura:	08/08/2023
Vigência:	08/08/2023 – 31/12/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$17.149,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE DOS PRODUTOS, EMISSÃO, ENTREGA E ACEITE DE NF
Dotação Orçamentária:	4000 – 2011 – 3390.30.00/ 4490.52.00 – 1500

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP
Prefeitura de Água Fria
Rua Rui Barbosa Nº 10
Tel: 75 3294-2109
CNPJ: 13.606.702/0001-65